

**LEI MUNICIPAL N.º 355/2002.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silda Kochemborger, Prefeita Municipal de Apiacás;**

Faço saber Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;



II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, Administradores e Responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de controle Interno:

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV – a Assessora de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, padrão CC/FG 13, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 10 de Dezembro de 2002

---

**SILDA KOCHEMBORGER**  
**- Prefeita Municipal -**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do poder Executivo.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que *a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo Municipal, na forma da Lei*. Comando constitucional que se conjuga ao do artigo 70 e vem traduzindo no artigo 37 da lei Orgânica municipal.

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração. Embora exista em condições precárias e informalmente, cumpre organizá-las através de Lei, como o exige o texto constitucional, tornando-a efetiva e aparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa.

Ressalta-se, também, que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente para assumir maior premência em face das normas da recente Lei da responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A eficácia do Sistema e o seu aproveitamento pela administração municipal, de outra parte, dependem de auto-avaliação e da irradiação dos resultados da atividade, encargo a ser atendido por uma assessoria especial, diretamente ligada a Prefeita Municipal, mas integrante do sistema. Para o desempenho dessa função propõe-se a criação de um cargo de confiança, de Assessor de controle Interno.

O projeto de Lei atem-se aos aspectos básicos e mais permanentes da organização do sistema, uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças, suscetíveis de se refletirem em sua organização. Propõe-se, por isso, que as normas complementares, necessárias ao funcionamento, fiquem a cargo da Administração Municipal, a serem estabelecidas por decreto.

Apiacás – MT, 10 de Dezembro de 2002

---

**SILDA KOCHENBERGER**  
**- Prefeita Municipal -**

---